

pelo (b)... e válida até ... de ... de 19..., são as seguintes:

Proprietário { Nome ...
Domicílio ...
Piloto { Nome ...
Domicílio ...
Tipo da aeronave (c) ...
Marcas de nacionalidade e de matrícula ...
Valor da aeronave (compreendendo o dos motores) (d) ...
Peso da aeronave em vazio (d) ...
Motores { N.º (d) ...
Marca (d) ...
Números de fabrico (d) ...
Força em cavalos (d) ...
Discriminação, peso e valor dos sobresselentes e instrumentos de bordo (d) ...

Observações: ...

(a) ..., ... de ... de 19...

O Chefe,

- (a) Designação da casa de despacho.
(b) Designação do aeroclube que emitiu a caderneta.
(c) Designação genérica da aeronave: balão esférico, balão dirigível, autogiro, anfíbio, hidroaeroplano, aeroplano, etc.
(d) O que constar da caderneta de passagens nas alfândegas.



ALFÂNDEGA D...

Boletim de exportação definitiva de aeronaves de matrícula nacional

(Modelo E anexo ao Decreto-Lei n.º 37:889, de 19 de Julho de 1950)

Características da aeronave a que respeita a caderneta de passagens nas alfândegas n.º ..., emitida pelo Aero Clube de Portugal, válida até ... de ... de 19..., exportada definitivamente em ... do mês de ... de 19... por esta estância aduaneira, com destino a ...:

Proprietário { Nome ...
Domicílio ...
Piloto { Nome ...
Domicílio ...
Tipo da aeronave (a) ...
Marcas de nacionalidade e de matrícula ...
Valor da aeronave (compreendendo o dos motores) (b) ...
Peso da aeronave em vazio (b) ...
Motores { N.º (b) ...
Marca (b) ...
Números de fabrico (b) ...
Força em cavalos (b) ...
Discriminação, peso e valor dos sobresselentes e instrumentos de bordo (b) ...

A saída desta aeronave foi comunicada à 2.ª Secção da Alfândega de Lisboa em ... de ... de 19..., no modelo A, fl. ..., da caderneta n.º ...

Observações: ...

(c) ..., ... de ... de 19...

O Chefe,

- (a) Designação genérica da aeronave: balão esférico, balão dirigível, autogiro, anfíbio, hidroaeroplano, aeroplano, etc.
(b) O que constar da caderneta de passagens nas alfândegas.
(c) Designação da casa de despacho.



ALFÂNDEGA D...

Guia para embarque de aeronaves que saiam por via marítima
(Modelo F anexo ao Decreto-Lei n.º 37:889, de 19 de Julho de 1950)

Segue para bordo do navio ..., acompanhada de fiscalização, com destino a ..., a aeronave cujas características, devidamente registadas e conferidas com as constantes da caderneta de passagens nas alfândegas n.º ..., emitida pelo (a) ... e válida até ... de ... de 19..., são as seguintes:

Proprietário { Nome ...
Domicílio ...
Piloto { Nome ...
Domicílio ...
Tipo da aeronave (b) ...
Marcas de nacionalidade e de matrícula ...
Valor da aeronave (compreendendo o dos motores) (c) ...
Peso da aeronave em vazio (c) ...
Motores { N.º (c) ...
Marca (c) ...
Números de fabrico (c) ...
Força em cavalos (c) ...
Discriminação, peso e valor dos sobresselentes e instrumentos de bordo (c) ...

Observações: ...

Esta aeronave entrou pela estância aduaneira de ... em ... de ... de 19...

A sua saída com esta guia é comunicada hoje à 2.ª Secção da Alfândega de Lisboa, no modelo A, D (d), fl. ..., da caderneta n.º ...

Conduz o guarda n.º ...

(e) ..., ... de ... de 19...

O Chefe,

- (a) Designação do aeroclube que emitiu a caderneta.
(b) Designação genérica da aeronave: balão esférico, balão dirigível, autogiro, anfíbio, hidroaeroplano, aeroplano, etc.
(c) O que constar da caderneta de passagens nas alfândegas.
(d) Riscar a indicação do modelo não utilizado.
(e) Designação da casa de despacho.

(Vide verso)

(Verso do modelo F)

Conduzi e entreguei a bordo do navio ... a aeronave a que se refere esta guia.

O Guarda n.º ...,

Foi recebida a bordo do navio ..., com destino a ..., a aeronave a que se refere esta guia.

... de ... de 19...

O Capitão,

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:228

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do

Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 708\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 2.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo», do orçamento privativo do Depósito Militar Colonial em vigor, aprovado pela Portaria n.º 13:090, de 9 de Março de 1950, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo único, artigo 1.º, alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», do mesmo orçamento.

Ministério das Colónias, 19 de Julho de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de 4 de Julho corrente de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei

n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, mediante acordo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, dado por despacho de 10 do mesmo mês, de conformidade com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 44.º — Outros encargos:

N.º 3) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:

Da alínea b) «Para prémios, exposições e concursos agrícolas» para a	
alínea c) «A agrónomos e outros técnicos agrícolas para especialização em escolas e institutos estrangeiros, representação em congressos e missões de estudo no País ou no estrangeiro»	9.500\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Julho de 1950. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.